

# MAPA DO VENENO

REDE DE AGROECOLOGIA DO MARANHÃO — RAMA, FETAEMA e LEPENG/UFMA

## Balço do 1º Semestre de 2026 sobre Comunidades Atingidas por Agrotóxicos no Estado do Maranhão

Ariana Gomes da Silva Muniz<sup>1</sup>

Clodoaldo Moraes Montenegro Júnior<sup>2</sup>

Diogo Diniz Ribeiro Cabral<sup>3</sup>

Luís Antônio Câmara Pedrosa<sup>4</sup>

Raimundo Alves da Silva<sup>5</sup>

Rogério Albuquerque Costa<sup>6</sup>

Ronaldo Barros Sodré<sup>7</sup>

São Luís (MA)

Julho de 2026

---

<sup>1</sup> Secretária Executiva da Rede de Agroecologia do Maranhão (RAMA). Assistente Social. Mestra em Cartografia Social e Política da Amazônia (PPGCSPA/UEMA) ORCID: <https://orcid.org/0009-0000-3532-1814> E-mail: [rededeagroecologiarama@gmail.com](mailto:rededeagroecologiarama@gmail.com)

<sup>2</sup> Licenciado em Geografia e Mestre em Geografia pelo Programa de Pós-graduação em Geografia da Universidade Federal do Maranhão (PPGGEO/UFMA). Integrante do Laboratório de Extensão, Pesquisa e Ensino em Geografia (LEPENG). <https://orcid.org/0000-0002-5030-9503>. E-mail: [clodoaldo.mjr@hotmail.com](mailto:clodoaldo.mjr@hotmail.com)

<sup>3</sup> Advogado, Mestre em Desenvolvimento Socioespacial e Regional (PPDSR/UEMA) ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4183-2271> E-mail: [diogoellas@protonmail.com](mailto:diogoellas@protonmail.com)

<sup>4</sup> Advogado. Mestre em Direito e Instituições do Sistema de Justiça (PPGDIR/UFMA) ORCID: <https://orcid.org/0009-0009-7223-2728> E-mail: [luisantoniopedrosa@hotmail.com](mailto:luisantoniopedrosa@hotmail.com)

<sup>5</sup> Mestre em Sustentabilidade junto a Povos e Territórios Tradicionais (MESPT/UnB) Coordenador Político da Rede de Agroecologia do Maranhão (RAMA) ORCID: <https://orcid.org/0009-0008-0894-3157>. E-mail: [acesa.coordenacao@gmail.com](mailto:acesa.coordenacao@gmail.com)

<sup>6</sup> Graduado em Pedagogia pelo Centro Universitário Planalto do Distrito Federal – UNIPLAN. Comunicador popular e Fotógrafo documentarista da Rede de Agroecologia do Maranhão (RAMA), atuando também na ACESA e na Articulação Agro é Fogo. E-mail: [profrogeriomt@gmail.com](mailto:profrogeriomt@gmail.com). ORCID: <https://orcid.org/0009-0007-3255-6184>

<sup>7</sup> Professor de Geografia da Universidade Federal do Maranhão

## RESUMO

Este relatório sistematiza os dados do primeiro semestre de 2026 sobre comunidades rurais, quilombolas, indígenas, ribeirinhas e assentadas atingidas por pulverização de agrotóxicos no Estado do Maranhão, com base na planilha de monitoramento mantida pela Rede de Agroecologia do Maranhão (RAMA) em parceria com a Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado do Maranhão (FETAEMA) e o Laboratório de Extensão, Pesquisa e Ensino de Geografia da Universidade Federal do Maranhão (LEPENG/UFMA), complementada por dados oficiais já publicados, por peças processuais em curso perante o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA) e por denúncias formuladas perante o Ministério Público Federal (MPF), o Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA), o Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH) e órgãos do Sistema ONU. O trabalho identifica os municípios e regiões mais atingidos, os meios de aplicação predominantes, os impactos declarados pelas comunidades e o quadro normativo municipal, estadual e federal aplicável, com o objetivo de subsidiar a atuação de órgãos públicos, do Poder Judiciário e de organizações da sociedade civil.

Palavras-chave: Agrotóxicos. Pulverização aérea. Conflitos agrários e socioambientais. Maranhão. Direitos humanos. Comunidades tradicionais.

## 1 INTRODUÇÃO E METODOLOGIA

O presente Mapa do Veneno tem por objetivo consolidar, em documento único, as informações produzidas ao longo do primeiro semestre de 2026 sobre a exposição de comunidades maranhenses à pulverização de agrotóxicos por aviões, drones e outros meios, articulando três frentes de trabalho: (i) o monitoramento de campo realizado pela RAMA, pela FETAEMA e pelo LEPENG/UFMA; (ii) o acompanhamento da litigância estratégica em curso perante o TRF1, o TJMA e o Supremo Tribunal Federal (STF); e (iii) o mapeamento da legislação municipal e estadual editada para proibir, restringir ou, em sentido oposto, autorizar a prática.

A base empírica central deste relatório é a planilha de sistematização e monitoramento das situações de pulverização no Maranhão, instrumento de coleta contínua alimentado por sindicatos de trabalhadores rurais (STTRs), lideranças comunitárias, conselhos de direitos humanos e equipes técnicas da RAMA. Após depuração de registros duplicados e de campos administrativos (linhas de subtotal), foram validadas **255 notificações de pulverização**, que atingiram 209 comunidades entre janeiro e junho de 2026, distribuídas por 33 municípios.

Esse número converge com o *Balanço do 1º Trimestre de 2026*, publicado pela própria RAMA em parceria com a FETAEMA e o LEPENG/UFMA<sup>8</sup>, que consolidou 222 notificações de pulverização envolvendo 188 comunidades distintas em 29 municípios apenas entre janeiro e março — total que coincide exatamente com o subconjunto da base revisada deste semestre para o mesmo período (142 notificações em janeiro, 35 em fevereiro e 45 em março, somando 222).

O próprio relatório alerta para as subnotificações decorrentes do medo de represália e a dificuldade de identificação da pulverização quando realizada no período noturno, bem como a defasagem natural entre o registro de campo e sua consolidação definitiva na base de dados. Por essa razão, os números absolutos apresentados nas seções seguintes devem ser lidos como piso mínimo da violência química documentada, e não como sua expressão total.

Complementarmente, foram utilizadas como fontes: a base de jurisprudência e legislação para verificação de precedentes e do estado da arte normativo sobre agrotóxicos; os portais eletrônicos da RAMA ([rederama.org](http://rederama.org)) e da Campanha Permanente Contra os Agrotóxicos e Pela Vida ([contraosagrototoxicos.org](http://contraosagrototoxicos.org)), para dados publicados sobre o acumulado 2024 - 2026 e sobre o predomínio de drones nas denúncias; notícias institucionais do Ministério Público Federal; e as peças judiciais e administrativas já produzidas no âmbito da assessoria jurídica popular prestada às comunidades atingidas, incluindo a ação de indenização da Comunidade Tradicional Santo Antônio (Duque Bacelar - MA) e a habilitação de *amici curiae* na Apelação Cível nº 0020849-29.2013.4.01.3700, perante o TRF1.

### **1.1 Conflitos agrários e socioambientais: elementos conceituais**

Para fins deste relatório, adota-se a compreensão de que a pulverização de agrotóxicos sobre comunidades habitadas não constitui evento isolado ou meramente acidental, mas expressão de um *conflito agrário e socioambiental* — categoria que designa a disputa, historicamente situada, pelo acesso, uso e controle da terra, da água e dos recursos naturais entre sujeitos coletivos de direito (povos indígenas, comunidades quilombolas, quebradeiras de coco babaçu, assentados da reforma agrária e camponeses em geral) e frentes de expansão do agronegócio, caracterizada pela assimetria de poder entre as partes e pela omissão ou insuficiência da atuação estatal na prevenção e na reparação dos danos<sup>9</sup>.

---

<sup>8</sup>MUNIZ, A. G. S.; CABRAL, D. D. R.; PEDROSA, L. A. C.; SODRÉ, R. B. Balanço do 1º Trimestre de 2026 — Pulverização de Agrotóxicos sobre Comunidades no Maranhão. São Luís: RAMA/FETAEMA/LEPENG-UFMA, 6 abr. 2026.

<sup>9</sup>Trabalho de sistematização conceitual sobre conflitos agrários e socioambientais desenvolvido por Diogo Diniz Ribeiro Cabral no âmbito de sua produção acadêmica e de assessoria jurídica popular junto à RAMA, à FETAEMA e à SMDH (CABRAL, 2023).

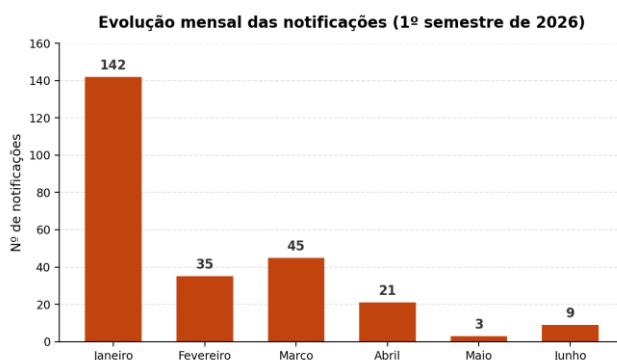
Nessa chave analítica, a aplicação de agrotóxicos por via aérea sobre territórios tradicionais e assentamentos configura modalidade contemporânea de violência territorial: o veneno funciona, simultaneamente, como insumo da monocultura de exportação e como instrumento de pressão para o deslocamento de populações, ao inviabilizar a reprodução física (saúde), econômica (roças, babaçuais, criação animal) e simbólica (relação com o território) dessas comunidades.

Essa violência articula-se, assim, às categorias de racismo ambiental e de guerra química, largamente utilizadas pela RAMA e por organizações congêneres para nomear o fenômeno documentado neste relatório.

## 2 PANORAMA GERAL DO SEMESTRE

Entre janeiro e junho de 2026, o monitoramento da RAMA/FETAEMA/LEPENG-UFMA registrou 255 notificações de pulverização de agrotóxicos, que atingiram 209 comunidades em 33 municípios maranhenses. O mês de janeiro concentrou, isoladamente, 55,7% de todas as notificações do semestre (142 ocorrências), número já superior a todo o ano de 2025, quando foram contabilizadas 122 notificações no estado inteiro. No acumulado recente, foram 231 notificações em 2024, 122 em 2025 e 255 apenas no primeiro semestre de 2026: somente este semestre já ultrapassa todo o volume registrado em cada um dos anos anteriores, elevando o acumulado do período a 608 notificações<sup>10</sup>, o que caracteriza uma trajetória de agravamento contínuo e não um evento pontual.

Figura 1 – Evolução mensal das notificações de pulverização de agrotóxicos no Maranhão (1º semestre de 2026)



Fonte: elaboração própria a partir da planilha de sistematização e monitoramento RAMA/FETAEMA/LEPENG-UFMA (2026).

<sup>10</sup>Série histórica consolidada na planilha de sistematização e monitoramento RAMA/FETAEMA/LEPENG-UFMA: 231 notificações em 2024, 122 em 2025 e 255 no primeiro semestre de 2026, totalizando 608 notificações no período. Ver, ainda, a nota da Articulação Nacional de Agroecologia (ANA, 2026) em solidariedade à RAMA.

A queda acentuada dos registros a partir de fevereiro (Figura 1) não deve ser interpretada como redução da violência química, mas como reflexo do próprio calendário agrícola dos grandes plantios, sobretudo soja, milho e eucalipto. Ademais, existe subnotificações e casos em que a própria RAMA destaca que produtores rurais têm adotado a estratégia de pulverizar durante a madrugada, dificultando a identificação da autoria e o registro tempestivo pelas comunidades. A retomada dos números em abril coincide com o período de plantio da soja no Estado e com a intensificação de denúncias relacionadas ao uso de drones.

A recorrência tornou-se a rotina do veneno: 38 comunidades foram atingidas mais de uma vez no período, somando 46 ataques repetidos em seis meses — o equivalente a 18% do total de comunidades atingidas.

## 2.1 Tabela-síntese do semestre

Tabela 1 – Distribuição mensal das notificações de pulverização de agrotóxicos no Maranhão (1º semestre de 2026)

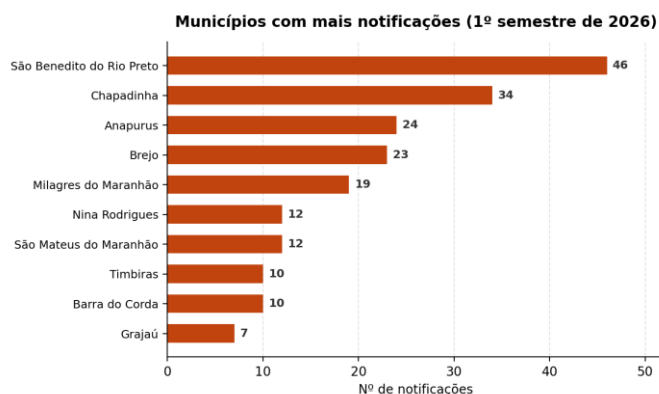
Mês	Notificações	% do total do semestre
Janeiro/2026	142	55,7%
Fevereiro/2026	35	13,7%
Março/2026	45	17,6%
Abril/2026	21	8,2%
Maió/2026	3	1,2%
Junho/2026	9	3,5%
TOTAL (1º semestre)	255	100% (33 municípios distintos)

Fonte: elaboração própria a partir da planilha de sistematização e monitoramento RAMA/FETAEMA/LEPENG-UFMA (2026).

## 3 MUNICÍPIOS E REGIÕES MAIS ATINGIDOS

A distribuição dos registros por município revela forte concentração territorial (Figura 2). Os dez municípios com maior número de ocorrências respondem, por 77,3% de todas as notificações do semestre (197 de 255), com destaque para São Benedito do Rio Preto (46 notificações), Chapadinha (34), Anapurus (24), Brejo (23) e Milagres do Maranhão (19) — os cinco localizados na mesorregião do Baixo Parnaíba maranhense.

Figura 2 – Municípios com maior número de notificações (1º semestre de 2026)

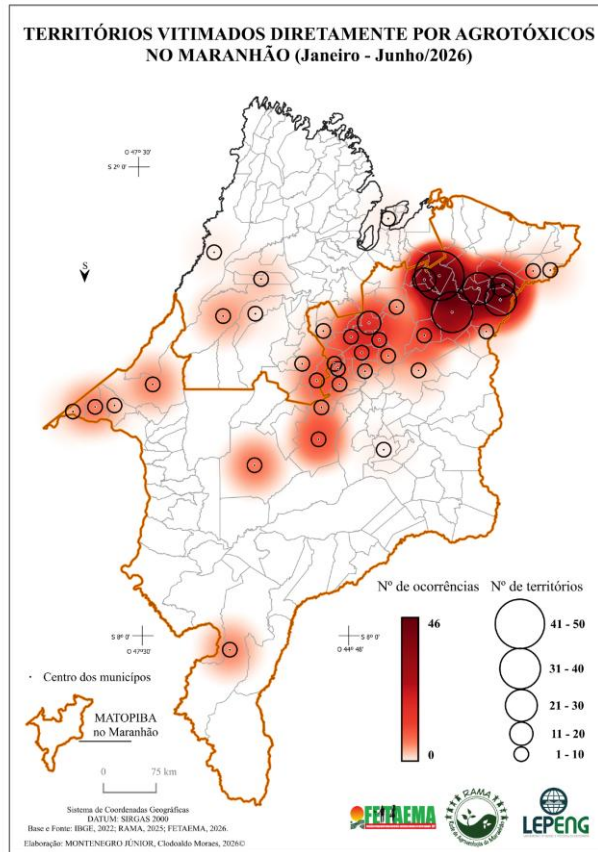


Fonte: elaboração própria a partir da planilha de sistematização e monitoramento RAMA/FETAEMA/LEPENG-UFMA (2026).

Do ponto de vista regional, a mesorregião do **Baixo Parnaíba maranhense** concentra mais da metade de todas as notificações do semestre — apenas os cinco municípios mais atingidos, todos ali localizados, somam 146 notificações (57,3% do total) —, seguida pelas regiões do **Médio Mearim** e dos **Cocais**, conforme se visualiza na Figura 3.

A **Pré-Amazônia/Tocantina maranhense** — onde se localizam Açailândia, Governador Newton Bello, Bom Jardim, Centro Novo do Maranhão e Vila Nova dos Martírios — responde por 7,1% das notificações (18 registros), região que também concentra a litigância mais robusta relacionada a grandes empreendimentos minerários e à expansão da soja e da pecuária. Essa distribuição regional é compatível com o cenário descrito no Balanço do 1º Trimestre de 2026, que já apontava a articulação entre o avanço das monoculturas de soja, milho e pastagens e o vetor de pulverização nas fronteiras agrícolas do Baixo Parnaíba, do Médio Mearim, dos Cocais e da Pré-Amazônia<sup>11</sup>.

Figura 3 – Territórios vitimados diretamente por agrotóxicos no Maranhão (janeiro–junho/2026)



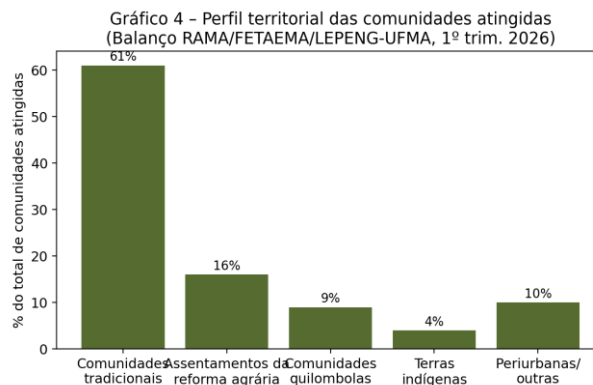
Fonte: MONTENEGRO JÚNIOR (2026), com base em IBGE (2022), RAMA (2025) e FETAEMA (2026).

#### 4 PERFIL TERRITORIAL DAS COMUNIDADES ATINGIDAS

Segundo o Balanço do 1º Trimestre de 2026, mais de 75% das comunidades atingidas por pulverização no Maranhão são comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas — populações com proteção constitucional reforçada (arts. 215, 216 e 231 da Constituição Federal de 1988) e amparadas pela Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

A distribuição por tipo de território no primeiro trimestre foi a seguinte (Figura 4): 61% comunidades tradicionais, 16% assentamentos da reforma agrária, 9% comunidades quilombolas, 4% terras indígenas e 10% áreas periurbanas ou de outra natureza.

Figura 4 – Distribuição das comunidades atingidas por tipo de território (1º trimestre de 2026)



Fonte: RAMA/FETAEMA/LEPENG-UFMA. Balanço do 1º Trimestre de 2026.

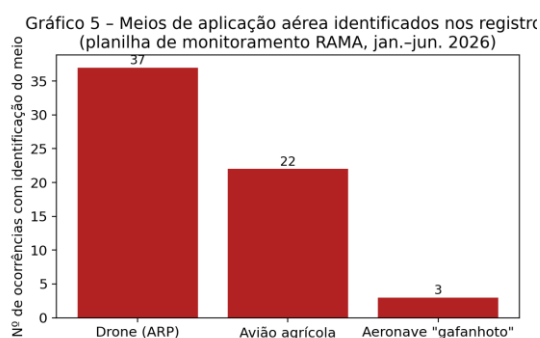
Esse perfil corrobora a hipótese do racismo ambiental estrutural: a exposição a agrotóxicos não se distribui de modo aleatório no território maranhense, mas incide de forma desproporcional sobre sujeitos coletivos historicamente vulnerabilizados — quebradeiras de coco babaçu, quilombolas e povos indígenas, como é o caso dos Guajajara, cujas Terras Indígenas Alto Turiaçu e Bacurizinho registraram pulverização aérea direta sobre aldeias, em violação ao art. 231 da Constituição Federal e à Convenção nº 169 da OIT.

## 5 MEIOS DE APLICAÇÃO E IMPACTOS DECLARADOS

Nos registros em que o meio de aplicação foi identificado pela própria comunidade, o **drone** aparece como o principal vetor (37 ocorrências; Figura 5), seguido pelo avião agrícola (22 ocorrências) e, em menor medida, por aeronaves do tipo "gafanhoto" (3 ocorrências).

Esse dado é consistente com o levantamento da Fundação Heinrich Böll e da Campanha Permanente Contra os Agrotóxicos e Pela Vida, segundo o qual drones respondem por 94% das denúncias de contaminação por agrotóxicos coletadas no Maranhão<sup>12</sup>, em um cenário de crescimento de 10.300% no número de aeronaves remotamente pilotadas registradas na Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) para uso agrícola entre janeiro de 2023 e janeiro de 2025 — acompanhado da proliferação de equipamentos não registrados, os chamados "drones-fantasma".

Figura 5 – Meios de aplicação identificados nas notificações (1º semestre de 2026)



Fonte: elaboração própria a partir da planilha de monitoramento RAMA/FETAEMA/LEPENG-UFMA (2026).

Quanto aos impactos, ainda que a maior parte dos registros brutos careça de preenchimento detalhado — o que constitui, em si, um indicador de subnotificação —, os campos preenchidos revelam um padrão recorrente (Figura 6) de intoxicação humana (dor de cabeça, vômito, ardência nos olhos, tontura, febre e desmaio), perda de produção agrícola,

<sup>12</sup>Segundo levantamento conjunto da FETAEMA, da RAMA e do LEPENG/UFMA, drones respondem por 94% das denúncias de contaminação por agrotóxicos coletadas no Maranhão (CAMPANHA PERMANENTE CONTRA OS AGROTÓXICOS E PELA VIDA, 2025).

contaminação de fontes hídricas (poços, rios e igarapés) e envenenamento de babaçuais, patrimônio ecológico protegido pela Lei Estadual nº 4.734/1986.

Figura 6 – Impactos declarados pelas comunidades atingidas (1º semestre de 2026)



Fonte: elaboração própria a partir da planilha de monitoramento RAMA/FETAEMA/LEPENG-UFMA (2026).

Emblemático desse padrão é o caso da Comunidade Tradicional Santo Antônio, em Duque Bacelar/MA, na qual, em 10 de abril de 2026, drone pulverizou agrotóxico diretamente sobre residências habitadas por 37 famílias, atingindo cerca de 50 das 105 pessoas expostas, contaminando os dois únicos poços cacimbões de abastecimento e destruindo lavouras de subsistência — fatos que fundamentam ação de indenização por danos materiais, morais, ambientais e à saúde, com pedido de tutela de urgência, em trâmite perante a 2ª Vara de Coelho Neto/MA<sup>13</sup>.

## 6 MUNICÍPIOS MARANHENSES COM LEGISLAÇÃO DE PROIBIÇÃO DA PULVERIZAÇÃO AÉREA DE AGROTÓXICOS

O agravamento dos registros de campo tem sido acompanhado, desde 2022, pela multiplicação de leis municipais de proibição da pulverização aérea de agrotóxicos, fenômeno impulsionado pela Recomendação Conjunta do Ministério Público Federal e do Ministério Público do Estado do Maranhão (jun. 2024), cuja constitucionalidade foi reafirmada por decisão da Justiça Federal em janeiro de 2026<sup>14</sup>. Ao final do primeiro semestre de 2026, ao menos doze municípios maranhenses dispunham de legislação proibitiva vigente, conforme o Quadro 1.

Quadro 1 – Municípios maranhenses com legislação de proibição da pulverização aérea de agrotóxicos (2022–2026)

<sup>13</sup>Processo nº 0801345-08.2026.8.10.0032, 2ª Vara de Coelho Neto/TJMA, ação de indenização por danos materiais, morais, ambientais e à saúde, com pedido de tutela de urgência, distribuída em 29 abr. 2026 (caso da Comunidade Tradicional Santo Antônio, Duque Bacelar/MA).

<sup>14</sup>Levantamento de leis e projetos de lei sobre babaçu livre e pulverização aérea no Maranhão, elaborado por CABRAL, MUNIZ e PEDROSA com base em documentos primários, 1986–maio de 2026.

<b>Município</b>	<b>Norma</b>	<b>Ano</b>
São Francisco do Brejão	Lei nº 006/2022	2022
Santana do Maranhão	Lei nº 346/2022	2022
São Francisco do Maranhão	Lei nº 379/2022	2022
Brejo	Lei nº 809/2022	2022
Barreirinhas	Lei nº 838/2023	2023
Lago dos Rodrigues	Lei nº 16/2023	2023
Governador Newton Bello	Lei nº 228/2024	2024
Timbiras	Lei nº 329/2024	2024
Caxias	Lei nº 2.704/2024	2024
Aldeias Altas	Lei nº 470/2025	2025
Bacabal	Lei nº 1.725/2026	2026
Carutapera	Lei Municipal nº 636/2026	2026

Fonte: CABRAL; MUNIZ; PEDROSA (2026), levantamento de leis e projetos de lei sobre babaçu livre e pulverização aérea no Maranhão; Diário Oficial de Carutapera/MA (2026).

A Lei Municipal nº 636/2026, de Carutapera, sancionada em 18 de maio de 2026, é o registro normativo mais recente do semestre: proíbe, em todo o território municipal, a pulverização aérea de agrotóxicos por aeronave tripulada ou por drone, fixa multa de R\$ 25.000,00 por ocorrência — majorada em 50% na reincidência — e atribui responsabilidade solidária ao proprietário, ao possuidor, à empresa executora e ao operador da aeronave<sup>15</sup>.

O movimento, contudo, não é linear: o mesmo período registrou a revogação da lei proibitiva de Duque Bacelar (Lei nº 185/2022, revogada pela Lei nº 235/2025), o veto integral ao projeto de lei aprovado em Buriti e a tramitação de projetos de lei estaduais em sentidos opostos — de um lado, o PL nº 44/2026 e a proposta do Deputado Estadual Carlos Lula, que restringem a pulverização aérea<sup>16</sup>; de outro, o PL nº 222/2024, do Deputado Estadual Rildo Amaral, que pretende autorizá-la em todo o Estado.

No plano federal, a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) ajuizou a ADPF nº 667 perante o STF contra quinze leis municipais proibitivas, ao passo que o próprio

<sup>15</sup>Lei Municipal nº 636/2026, de 18 de maio de 2026, publicada no Diário Oficial de Carutapera/MA, Vol. 02, nº 0276-A, de 18 maio 2026.

<sup>16</sup>Ver PL nº 44/2026, em tramitação na Assembleia Legislativa do Maranhão, e Decreto Municipal nº 1.016/2026 (Bacabal/MA), que declarou situação de risco sanitário e ambiental (CAMPANHA PERMANENTE CONTRA OS AGROTÓXICOS E PELA VIDA, 2026).

Supremo, na ADI nº 6.137, já reconheceu a competência concorrente de municípios e estados para legislar sobre proteção à saúde e ao meio ambiente nessa matéria<sup>17</sup>.

## **7 DENÚNCIAS FORMULADAS NOS ÂMBITOS ESTADUAL, NACIONAL E INTERNACIONAL**

### **7.1 Âmbito estadual**

No plano estadual, a RAMA encaminhou à Delegacia Especializada de Conflitos Agrários do Maranhão (DECA/SSP-MA) relatório de atualização do rol de conflitos agrários e socioambientais prioritários, requerendo a instauração de procedimentos investigativos sobre as situações de pulverização sistemática, a identificação de operadores de drones e contratantes, e a inclusão de lideranças ameaçadas no Programa de Proteção a Defensores de Direitos Humanos (PPDDH/PROVITA-MA)<sup>18</sup>. Casos individuais também foram levados ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos do Maranhão (CEDDH/MA) e à Defensoria Pública do Estado, a exemplo das comunidades de Timbiras e de Pau D'Arco do Igapó, em Bacabal.

### **7.2 Âmbito nacional**

No plano federal, destacam-se: (i) a Recomendação Conjunta do MPF e do MPMA para que as câmaras municipais deliberassem sobre projetos de lei proibitivos, cuja constitucionalidade foi confirmada pela 6ª Vara Federal do Maranhão em janeiro de 2026; (ii) a manutenção, pelo TRF1, da suspensão da pulverização aérea em Timbiras/MA, com determinação de assistência emergencial às famílias atingidas<sup>19</sup>; (iii) a habilitação, em abril de 2026, de quatro entidades como amici curiae (ACESA, ANVIVE, Terra de Direitos e Instituto Preservar) na Apelação Cível nº 0020849-29.2013.4.01.3700, que discute a omissão da União, do Estado do Maranhão e da Agência Estadual de Defesa Agropecuária (AGED) na fiscalização do uso de glifosato em lavouras de soja transgênica<sup>20</sup>; e (iv) a intimação do Ministério Público Estadual em ações individuais de indenização, como a da Comunidade Santo Antônio.

### **7.3 Âmbito internacional**

---

<sup>17</sup>Supremo Tribunal Federal. ADI nº 6.137 (competência municipal e estadual para legislar sobre proibição de pulverização aérea); ADPF nº 667 (questionamento, pela CNA, de 15 leis municipais proibitivas).

<sup>18</sup>RAMA. Relatório de Conflitos Agrários e Socioambientais Prioritários — Atualização à Delegacia de Conflitos Agrários do Maranhão (DECA/SSP-MA). São Luís, abr. 2026.

<sup>19</sup>Agravo de Instrumento nº 1022682-87.2025.4.01.0000, TRF1, 5ª Turma, j. 27 abr. 2026. Processo de origem nº 1006950-18.2025.4.01.3702 (Subseção Judiciária de Caxias/MA).

<sup>20</sup>Apelação Cível nº 0020849-29.2013.4.01.3700, TRF1, 6ª Turma, Rel. Desemb. Federal Kátia Balbino, com habilitação de amici curiae (ACESA, ANVIVE, Terra de Direitos e Instituto Preservar) deferida em 23 abr. 2026.

No plano internacional, foram protocoladas comunicações a mandatos de Procedimentos Especiais das Nações Unidas relativas ao caso de Pau D'Arco do Igapó (Bacabal) e ao quadro geral de pulverização no Maranhão, além de petição à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) em casos correlatos de violência territorial no Estado. Do ponto de vista jurisprudencial, a litigância maranhense invoca o precedente do Comitê de Direitos Humanos da ONU no caso *Portillo Cáceres e Outros vs. Paraguai*, no qual se reconheceu a violação aos direitos à vida e à proteção do domicílio (arts. 6º e 17 do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos) em hipótese de pulverização de agrotóxicos sobre comunidade rural, e o dever positivo do Estado de prevenir, fiscalizar, investigar e reparar tais danos<sup>21</sup>, padrão interpretativo já expressamente adotado em peças judiciais produzidas no âmbito desta assessoria jurídica.

## **8 MEDIDAS ADOTADAS PELO ESTADO DO MARANHÃO E PELO GOVERNO FEDERAL**

### **8.1 Estado do Maranhão**

O Estado do Maranhão não editou, até o encerramento deste semestre, lei estadual de proibição geral da pulverização aérea — a proposta do Deputado Carlos Lula e o PL nº 44/2026 permanecem em tramitação na Assembleia Legislativa (ALEMA), em disputa com o PL nº 222/2024, de sentido autorizativo.

Como medidas concretas, registram-se: a atuação do Ministério Público Estadual na Recomendação Conjunta com o MPF; a instauração, pelo Município de Duque Bacelar, de Comissão Municipal de Acompanhamento e Apuração dos fatos relativos à Comunidade Santo Antônio (Portaria nº 03/2026 GBDP); e o Decreto Municipal nº 1.016/2026, de Bacabal, que declarou situação de risco sanitário e ambiental e suspendeu a pulverização aérea no município até a conclusão do processo legislativo local.

A Secretaria de Segurança Pública do Maranhão, por meio da DECA, foi formalmente instada a atuar de forma articulada com o Ministério Público Federal, a Polícia Federal, o IBAMA, a FUNAI e o INCRA, especialmente em razão da incidência de pulverização sobre as Terras Indígenas Alto Turiaçu e Bacurizinho, hipótese de competência federal.

### **8.2 Governo Federal**

---

<sup>21</sup>Comitê de Direitos Humanos da ONU. Comunicação nº 2.751/2016, *Portillo Cáceres e Outros vs. Paraguai*, decisão de 9 ago. 2019; e Comunicação Benito Oliveira Pereira e Outros vs. Paraguai (2021).

No plano federal, o principal marco normativo é a Lei nº 14.785/2023 (Nova Lei dos Agrotóxicos), que instituiu regime de responsabilização administrativa pelo descumprimento das normas técnicas de aplicação<sup>22</sup>, e a Portaria MAPA nº 298/2021, que fixa distância mínima de apenas vinte metros de povoações para aplicação por aeronaves remotamente pilotadas<sup>23</sup> — parâmetro reputado insuficiente diante de estudos que apontam deriva de agrotóxicos de até 32 quilômetros da área-alvo.

O Ministério da Saúde editou a Nota Técnica Conjunta nº 19/2025, que reconhece o risco ampliado de exposição decorrente da deriva e orienta a notificação compulsória de surtos de intoxicação exógena<sup>24</sup>, ao passo que o Conselho Nacional dos Direitos Humanos, já em 2022, recomendara a revisão das distâncias mínimas e a proibição da pulverização aérea em raio de dez quilômetros de terras indígenas, quilombolas e unidades de conservação<sup>25</sup>.

Não obstante essas iniciativas normativas e recomendatórias, não há, até o fechamento deste relatório, lei federal específica de proibição da pulverização aérea, e o Congresso Nacional aprovou, em 2023, a chamada "Lei do Veneno" (Lei nº 14.785/2023), associada por organizações da sociedade civil a um cenário de flexibilização geral do registro de agrotóxicos no país.

## 9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os dados sistematizados neste Mapa do Veneno confirmam a hipótese, já apontada nos relatórios anteriores da RAMA, de que o Maranhão atravessa, no primeiro semestre de 2026, o período de maior intensidade já registrado de exposição de comunidades tradicionais, quilombolas, indígenas e assentadas a agrotóxicos aplicados por via aérea.

A concentração da violência química no Baixo Parnaíba, a centralidade do drone como vetor de aplicação, a desproporcionalidade dos impactos sobre populações com proteção constitucional reforçada e a persistência de lacunas normativas — sobretudo a ausência de lei estadual e federal específicas — configuram quadro de conflito agrário e socioambiental que demanda resposta articulada e urgente dos três entes federativos, do Poder Judiciário e dos mecanismos internacionais de direitos humanos, sob pena de consolidação de um padrão estrutural de racismo ambiental no território maranhense.

---

<sup>22</sup>Lei Federal nº 14.785, de 27 de dezembro de 2023 (Nova Lei dos Agrotóxicos), em vigor desde 28 dez. 2023, que revogou a Lei nº 7.802/1989.

<sup>23</sup>Portaria MAPA nº 298, de 22 de setembro de 2021, art. 9º, que fixa distância mínima de 20 metros de povoações para aplicação aérea por ARP/drones.

<sup>24</sup>Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente. Nota Técnica Conjunta nº 19/2025-CGVAM/CGSAT/DVSAT/SVSA/MS, 30 jan. 2025.

<sup>25</sup>Conselho Nacional dos Direitos Humanos. Resolução nº 24, de 16 de setembro de 2022.

## REFERÊNCIAS

ARTICULAÇÃO NACIONAL DE AGROECOLOGIA (ANA). **Nota de solidariedade à Rede de Agroecologia do Maranhão (RAMA)**. 14 maio 2026. Disponível em: <https://agroecologia.org.br>. Acesso em: 4 jul. 2026.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Lei nº 14.785, de 27 de dezembro de 2023. **Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem, a rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 28 dez. 2023.

BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. **Lei de Crimes Ambientais**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1998.

BRASIL. **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**. Portaria nº 298, de 22 de setembro de 2021. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente**. Nota Técnica Conjunta nº 19/2025-CGVAM/CGSAT/DVSAT/SVSA/MS. Brasília, DF, 30 jan. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.137**. Brasília, DF, [s.d.].

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. **Agravo de Instrumento nº 1022682-87.2025.4.01.0000. 5ª Turma. Relator: Des. Fed. Eduardo Martins**. Julgamento em 27 abr. 2026.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. **Apelação Cível nº 0020849-29.2013.4.01.3700. 6ª Turma. Relatora: Desemb. Fed. Kátia Balbino**, 2026.

CABRAL, Diogo Diniz Ribeiro. **Conflitos agrários e socioambientais no Maranhão: elementos conceituais**. São Luís: RAMA/FETAEMA, 2023.

CABRAL, Diogo Diniz Ribeiro. **Leis municipais como dispositivos de uso e proteção das florestas de babaçu**. Apresentação. Codó: UEMA Campus Codó, abr. 2026.

CAMPANHA PERMANENTE CONTRA OS AGROTÓXICOS E PELA VIDA. **Drones respondem por 94% das contaminações por agrotóxicos no Maranhão**. 2025. Disponível em: <https://contraosagrototoxicos.org>. Acesso em: 4 jul. 2026.

CAMPANHA PERMANENTE CONTRA OS AGROTÓXICOS E PELA VIDA. **Em um mês, Maranhão supera número de comunidades atingidas por agrotóxicos de todo o ano de 2025**. 2026. Disponível em: <https://contraosagrototoxicos.org>. Acesso em: 4 jul. 2026.

CARUTAPERA (Município). Lei Municipal nº 636, de 18 de maio de 2026. **Diário Oficial de Carutapera**, Carutapera, MA, v. 2, n. 0276-A, 18 maio 2026.

COMITÊ DE DIREITOS HUMANOS DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Portillo Cáceres e outros vs. Paraguai**, Comunicação nº 2.751/2016. Genebra, 9 ago. 2019.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS (CNDH). **Resolução nº 24, de 16 de setembro de 2022**. Brasília, DF, 2022.

MALDONADO, Emiliano; RAGUSE, Eduardo. **Uso de drones para pulverização de agrotóxicos no Brasil**. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll; Campanha Permanente Contra os Agrotóxicos e Pela Vida, mar. 2026.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **TRF1 segue MPF e mantém suspensão de pulverização aérea de agrotóxicos em Timbiras (MA)**. Brasília, DF, 27 abr. 2026. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br>. Acesso em: 4 jul. 2026.

MONTENEGRO JÚNIOR, Clodoaldo Moraes. **Territórios vitimados diretamente por agrotóxicos no Maranhão (janeiro–junho/2026)**. 1 mapa. São Luís: LEPENG/UFMA; RAMA; FETAEMA, 2026.

MUNIZ, Ariana Gomes da Silva; CABRAL, Diogo Diniz Ribeiro; PEDROSA, Luís Antônio Câmara; SODRÉ, R. B. Balanço do 1º Trimestre de 2026 — **Pulverização de Agrotóxicos sobre Comunidades no Maranhão**. São Luís: RAMA/FETAEMA/LEPENG-UFMA, 6 abr. 2026.

REDE DE AGROECOLOGIA DO MARANHÃO (RAMA). **Planilha de sistematização e monitoramento das situações de pulverização no Maranhão — 2026**. São Luís: RAMA, 2026. Base de dados interna.

REDE DE AGROECOLOGIA DO MARANHÃO (RAMA). **Relatório de conflitos agrários e socioambientais prioritários: atualização à Delegacia de Conflitos Agrários do Maranhão (DECA/SSP-MA)**. São Luís, abr. 2026.

SOUZA, Gustavo Mesquita de; REIS, Mariana Gomes Silva; SANTOS, Márcia Renata Carvalho; SODRÉ, Ronaldo Barros. Pulverização de agrotóxicos no MATOPIBA: implicações socioambientais no estado do Maranhão. *Revista Campo-Território*, Uberlândia, v. 20, n. 60, p. 193–210, 2025.